ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO



Autos nº 1002812-96.2016.8.26.0564, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP.

Plano de Recuperação Judicial Substitutivo do GRUPO ARTEB, apresentado em cumprimento à determinação dos Acórdãos 2017.0000903214 e 2017.0000946813.

São Bernardo do Campo/SP, 24 de setembro de 2018.

ÍNDICE

C	onsic	lerações Iniciais	4
1	D	efinições e Regras de Interpretação	6
	1.1	Definições	6
	1.2	Cláusulas e Anexos	. 12
	1.3	Títulos	. 13
	1.4	Termos	. 13
	1.5	Referências	. 13
	1.6	Disposições Legais	. 13
	1.7	Prazos	. 13
2	В	reve Histórico sobre as Empresas	. 13
	2.1	Artur Eberhardt Ltda.	. 13
	2.2	Indústrias Arteb Ltda	. 14
	2.3	Artil Participações Ltda.	. 14
	2.4	SIAN – Sistemas de Iluminação Automotiva do Nordeste Ltda	. 14
	2.5	Artcris Participações Ltda.	. 15
	2.6	Estrutura Societária	. 15
	2.7	Metas e Considerações Gerais sobre o Plano Consolidado	. 15
3	R	azões da Crise	. 16
	3.1	Investimentos	. 19
	3.2	Curva de Aprendizagem	. 19
	3.3	Margens dos Produtos	. 20
4	V	são Geral sobre as Perspectivas do Setor no Brasil	. 21
5	V	são Geral sobre as Medidas de Recuperação	. 25
	5.1	Readequação das Unidades Fabris	. 26
	5.2	Melhorias Estruturais na Fábrica	. 26
	5.3	Estudos de Qualidade Fabril	. 27
	5.4	Políticas de Estoque	. 30
	5.5	Políticas de Controle de Gastos	. 30
	5.6	Readequação de Mão de Obra	. 30
	5.7	Renegociação de Contratos de Prestação de Serviços	. 30
	5.8	Renegociação de Fornecimento	. 31
	5.9	Estudos de Custeio de Produtos	. 31

	5.10	Renegociação dos Prazos de Recebimento	31
	5.11	Maior Atuação no P&A e After Market	32
6	Co	ondições de Pagamento aos Credores, Reestruturação e Liquidação	
	da	s Dívidas	32
	6.1	Pagamento Mediante Alienação de Bens do Ativo Permanente	33
	6.2	Classe I – Credores Trabalhistas	36
	6.3	Classe II – Credores com Garantia Real	38
	6.4	Classe III – Credores Quirografários	42
	6.5	Classe IV – Credores ME/EPP	44
	6.6	Credor Apoiador:	45
7	Co	onstituição de Empresa Controlada/Coligada	48
8	Al	ienação de Bens do Ativo Permanente para Recomposição de Capital	
	de	e Giro	49
9	CI	áusulas Gerais de Cumprimento do Plano	53
1() Ar	nexos ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado do GRUPO	
	A	RTEB	58
	10.1.	Projeções Econômico-Financeiras	58
	10.2.	Projeção de Pagamentos da RJ	61
	10.3.	Relação de Ativos Imobiliários Disponibilizados para Alienação na Forma o	ak
		Cláusula 6.1 do PRJ	63
	10.4.	Relação de Bens Móveis Disponibilizados para Alienação	64
	10.5.	Forma de Pagamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	е
		Social - BNDES	65
	10.6.	Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado	78
	10.7.	Relação de Credores	79
	10.8.	Relação de Ativos Imobiliários Disponibilizados para Alienação na Forma o	ak
		Cláusula 8 do PRJ	80

Considerações Iniciais

Considerando que,

- (i) O Grupo Arteb ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 12 de fevereiro de 2016, perante a 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, cujo processo está autuado sob nº 1002812-96.2016.8.26.0564;
- (ii) A Assembleia Geral de Credores foi instalada em segunda convocação em 02 de fevereiro de 2017, a qual, por deliberação dos Credores foi suspensa para ser retomada em 23 de março de 2017;
- (iii) A Assembleia foi retomada na data prevista, ocasião na qual o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO da Recuperanda foi aprovado por ampla margem dos Credores (o "Plano Original");
- (iv) O D. Juízo da Recuperação homologou a decisão assemblear do conclave havido em 23/03/17;
- (v) Houve recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão homologatória do Plano Original;
- (vi) Embora esclarecendo que não foram encontradas ilegalidades no Plano, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, achou por bem reverter a decisão do MM. Juízo *a quo*; e
- (vii) Uma vez revertida a homologação Judicial, a decisão assemblear tornou-se nula, e foi determinado às Recuperandas que apresentassem novo Plano de Recuperação Judicial;
- (viii) O Grupo Arteb protocolou em Juízo o Plano de Recuperação Judicial Substitutivo, em 07/02/2018, apresentando novas cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas quitarão suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional;
- (ix) O Plano de Recuperação Judicial Substitutivo se sobrepôs integralmente a qualquer outro Plano de Recuperação, documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos e substituiu o Plano Original aprovado na Assembleia Geral de Credores em 23/03/2017; e
- (x) Uma Assembleia Geral de Credores foi convocada e aberta em 2ª convocação na data de 23/08/2018, para deliberar sobre o Plano Substitutivo;

(xi) Por deliberação da maioria dos Credores, estes decidiram suspender a AGC para que sugestões e modificações fossem incorporadas ao Plano Substitutivo;

O presente documento é apresentado pelo Grupo Arteb, e consiste na versão alterada e consolidada do seu Plano de Recuperação Judicial, trazendo as cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas apresentam seu plano de reestruturação e recuperação e propõe a quitação de suas obrigações financeiras aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

Vale mencionar que também são contempladas propostas e condições de pagamento a Credores Não Sujeitos, conforme o caso, nos termos do Plano.

As propostas apresentadas neste documento refletem alterações, aperfeiçoamentos e sugestões dos próprios Credores, analisadas e adaptadas às possibilidades e perspectivas de negócio das Recuperandas, as quais estão somadas e consolidadas aos termos do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo, substituindo integralmente qualquer outro Plano de Recuperação, documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos e substitui o Plano Original bem como o Plano Substitutivo, salvo quando expressamente determinado.

1 Definições e Regras de Interpretação

1.1 **Definições**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo do Plano. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1 "Administradora Judicial" ou "AJ": Dra. Adriana Rodrigues de Lucena (OAB/SP 157.111), nomeada nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência, conforme despacho de fls. 1445 do Juízo da Recuperação.
- 1.1.2 "AESA": ARTUR EBERHARDT LTDA. (em recuperação judicial), nova denominação social de ARTUR EBERHARDT S.A., sociedade com sede na R. Iguatinga, nº 248, bloco 01, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.594.818/0001-74.
- 1.1.3 "AFL": ARTEB FARÓIS E LANTERNAS LTDA. (em recuperação judicial), nova denominação social de ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., sociedade com sede na BR 290, KM 67, S/N, Parque Industrial Automotivo, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF 00.962.757/0001-66.
- 1.1.4 "AGC" ou "Assembleia de Credores": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41 da LFR.
- 1.1.5 "ANFAVEA": É referente a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, a qual é uma entidade que reúne as empresas fabricantes de veículos automotores e máquinas agrícolas com instalações industriais e produção no Brasil.

- 1.1.6 "Aprovação do Plano": Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou a concessão da recuperação judicial mediante decisão do Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.
- **1.1.7** "ARTCRIS": ARTCRIS PARTICIPAÇÕES LTDA. (em recuperação judicial), sociedade empresária limitada com sede na R. Humberto I, nº 220, 8º andar, conjunto 81, sala 02, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF 61.594.578/0001-08.
- **1.1.8** "ARTEB": INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (em recuperação judicial), sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Piraporinha, 1.221, Sala 01, Vila Olga, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 62.291.380/0001-18.
- **1.1.9** "ARTIL": ARTIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (em recuperação judicial), sociedade empresária limitada, com sede na R. Humberto I, nº 220, 7º andar, conjunto 72 B, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 61.594.339/0001-58.
- **1.1.10** "Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- 1.1.11 "<u>Créditos Não Sujeitos</u>": Significam os créditos detidos contra o Grupo Arteb que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR..

- 1.1.12 "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.
- 1.1.13 "Credores Apoiadores": Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo business plan do Grupo Arteb, em condições comerciais favoráveis às Empresas Integrantes do Grupo Arteb, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da Lei de Falências.
- 1.1.14 "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.
- 1.1.15 "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.16 "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.
- "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores 1.1.17 Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.
- 1.1.18 "Credores Extraconcursais": Para fins deste Plano são os Credores das Empresas Integrantes do Grupo Arteb cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, ainda que decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências.

- 1.1.19 "Credores Sujeitos" ou "Credores Concursais": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.20 "Curva de Aprendizagem": Para fins deste Plano, Curva de Aprendizagem será a representação do nível médio cognitivo de aprendizagem para uma determinada atividade ou ferramenta, ou seja, o nível de retenção de novas informações a cada repetição de dada atividade pelo seu executante.
- "Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano em 1.1.21 Assembleia Geral de Credores.
- "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de 1.1.22 Justica Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências.
- 1.1.23 "Data do Deferimento": É o dia 10/03/2016, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo Arteb foi deferido
- 1.1.24 "Data do Pedido": É o dia 12/02/2016, data em que o pedido de recuperação judicial das Empresas Integrantes do Grupo Arteb foi ajuizado.
- 1.1.25 "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será gualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou judiciário na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- 1.1.26 "Empresas Integrantes do Grupo Arteb" ou "Grupo Arteb" ou "Grupo": São, para fins deste Plano, as empresas que se encontram no processo de Recuperação Judicial, quais sejam AESA, ARTEB, AFL, ARTIL, SIAN e ARTCRIS.
- 1.1.27 "Holding": É referente a uma sociedade com o objetivo único de administrar um grupo de empresas.
- "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida 1.1.28 pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.29 "IBGE": É referente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual é uma instituição responsável por prover dados e informações do País, com o objetivo de atender às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.
- 1.1.30 "IHS": É referente a empresa americana IHS Inc., a qual provê dados e informações dos mais diversos segmentos da indústria mundial, com o objetivo de atender as necessidades de informação para auxílio na tomada de decisão de empresariais e governamentais.
- 1.1.31 "Imóveis": São os imóveis que compõem o ativo permanente das empresas referidas neste Plano.
- "Juízo da Recuperação Judicial": É o Juízo da 8ª Vara Cível de 1.1.32 São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
- 1.1.33 "Laudos": São os laudos econômico-financeiro que demonstram a viabilidade econômica das Empresas Integrantes do Grupo Arteb e a avaliação dos bens das Empresas Integrantes do Grupo Arteb, bem como atestam que a perspectiva de recuperação dos Credores neste Plano é melhor do que as perspectivas de recuperação em caso de falência das

Empresas Integrantes do Grupo Arteb, nos termos do artigo 53, da Lei de Falências.

- **1.1.34** "Lei de Falências" ou "LFR": É a Lei nº 11.101, de 09.02.2005.
- 1.1.35 "Libor": London Interbank Offered Rate, taxa de juros referencial para transações internacionais divulgada pela British Bankers Association (Associação dos Banqueiros Britânicos). Significa, com relação a cada período de juros, a taxa de juros ao ano determinada com base na taxa para depósitos em dólares norte-americanos por um período de 1 (um) mês ou de 6 (seis) meses, publicada pela ICE Benchmark Administration Limited, entidade domiciliada no Reino Unido, às 11:00h da manhã (horário de Londres, Inglaterra). Caso, por qualquer motivo, tal taxa não seja assim publicada, então "Libor" será determinada pela média aritmética da taxa ao ano pela qual depósitos em dólares norte-americanos seriam oferecidos por bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres por um período de 1 (um) mês ou de 6 (seis) meses, conforme especificado neste Plano.
- 1.1.36 "Lista de Credores": É a relação de credores das Empresas Integrantes do Grupo Arteb vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do artigo 7º, §2º, da Lei de Falências ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Empresas Integrantes do Grupo Arteb, nos termos do artigo 51 da Lei de Falências. No caso de divergência entre a Lista de Credores apresentada pelo Grupo Arteb e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, esta última prevalecerá.
- **1.1.37** "Plano de Recuperação Judicial Original" ou "Plano Original": é o Plano de Recuperação Judicial anteriormente aprovado em AGC, em 23/03/2017.
- **1.1.38** "Plano", "Plano Consolidado" ou "PRJ": É este Plano de Recuperação Judicial Substitutivo e Consolidado, ainda que venha a ser posteriormente aditado, modificado ou alterado.
- **1.1.39** "Players": São as empresas concorrentes que exercem a mesma atividade econômica em um mesmo mercado de atuação.

- 1.1.40 "Quadro Geral de Credores": Relação consolidada de todos os credores RJ, relacionados nominal e afetos ao processo de pormenorizadamente, em um documento de responsabilidade do AJ, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.
- 1.1.41 "Recuperação Judicial" ou "RJ": É o processo de recuperação judicial requerido pelas Empresas Integrantes do Grupo Arteb, distribuído ao Juízo da Recuperação e autuado sob o nº 1002812-96.2016.8.26.0564, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP.
- "Recuperanda" ou "Recuperandas": É referente ao Grupo Arteb. 1.1.42
- "SIAN": SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DO NORDESTE 1.1.43 LTDA. (em recuperação judicial), sociedade empresária limitada com sede na R. B4 - Poloplast, S/N, quadra I, lote 1, Jardim Limoeiro, na cidade Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF 04.054.381/0001-42.
- "Sindipeças": É referente ao Sindicato Nacional da Indústria de 1.1.44 Componentes para Veículos Automotores, a qual é uma instituição representativa da indústria de autopeças no Brasil.
- 1.1.45 "TJLP": Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, definida pela Banco Central do Brasil.
- 1.1.46 "Veículos Automotores": Para fins deste Plano, Veículos Automotores são todos os veículos de tração não-humana que possam ser enquadrados como automóvel, sejam comerciais leves, caminhões e ônibus.

1.2 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano Substitutivo Aditado e Consolidado. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

1.3 **Títulos**

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4 **Termos**

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5 Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.6 Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7 **Prazos**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Breve Histórico sobre as Empresas

2.1 Artur Eberhardt Ltda.

Fundada em 1966, a AESA iniciou as suas atividades no mercado de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores. Sendo parte do Grupo Arteb, a AESA, hoje, opera na comercialização de ferragens para refrigeração e com a compra, venda e locação de imóveis próprios.

A empresa possui participação societária detida em diversas empresas do Grupo, dentre as quais, destacam-se a ARTEB e ARTCRIS. Entretanto, a sua principal fonte de receita advém da locação de imóveis comerciais.

Conforme se verifica na Lista de Credores, as obrigações contraídas pela AESA sujeitas a Recuperação Judicial estão incluídas em todas as classes de credores, especialmente em razão da prestação de avais, fianças e coobrigações em benefício das outras empresas do Grupo Arteb.

2.2 Indústrias Arteb Ltda.

Principal empresa do Grupo, a ARTEB atua na fabricação de sistemas de iluminação automotiva e componentes, tendo como principais clientes as grandes montadoras do país. Atualmente, é um dos principais players deste mercado, sendo uma das últimas remanescentes de capital exclusivamente nacional.

Fundada em 1968, a empresa investe constantemente em pesquisa e desenvolvimento, o que garante a qualidade, desempenho e segurança dos seus produtos, instalados nos veículos das principais montadoras presentes no mercado interno.

Atualmente, estima-se que a empresa represente 37,7% do mercado de faróis e 39,5% do mercado de lanternas, e trabalha tanto no mercado brasileiro como no mercado externo, atendendo mais de 15 países no exterior.

2.3 Artil Participações Ltda.

A ARTIL opera com participação societária em empresas do Grupo, além da locação de imóveis próprios para fins comerciais.

O maior montante de sua dívida, assim como no caso da AESA, advém da prestação de avais, fianças e coobrigações em benefício das outras empresas do Grupo Arteb.

SIAN - Sistemas de Iluminação Automotiva do Nordeste Ltda. 2.4

Fundada em 2000, a SIAN é a mais nova empresa do Grupo, detém participação societária minoritária na ARTEB e opera com a fabricação de sistemas de iluminação automotiva. Está situada na cidade de Camaçari, no Estado da Bahia.

Sua receita advém, principalmente, da fabricação e comercialização de componentes automotivos voltados a atender a alta demanda da montadora Ford do Brasil naquele Estado.

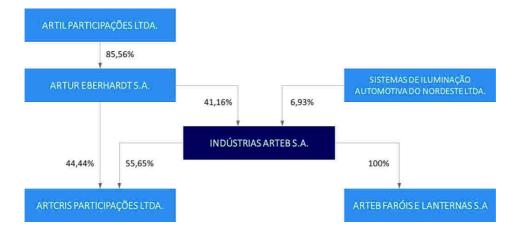
2.5 Arteris Participações Ltda.

A ARTCRIS foi fundada como uma *holding* de instituições não-financeiras, cujo quadro societário possui participação de outras empresas do Grupo Arteb.

Sua receita advém de sua principal operação que é a administração de imóveis próprios, com locação para uso comercial e, assim como no caso da AESA e da ARTIL, a maior parte de sua dívida é originária da prestação de avais, fianças e coobrigações em benefício das outras empresas do Grupo Arteb

2.6 Estrutura Societária

As empresas aqui tratadas estão inseridas na seguinte estrutura societária:



2.7 Metas e Considerações Gerais sobre o Plano Consolidado

O Plano tem como principais pontos:

- (i) <u>Preservação da Atividade Econômica e Social</u>. Demonstrar e garantir a sobrevivência do Grupo Arteb como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- (ii) <u>Razões da Crise</u>. Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atingiram o Grupo Arteb e que levaram a Recuperanda a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.

- (iii) <u>Interesse dos Credores</u>. Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- (iv) Reversão da Crise Econômica e Financeira. Permitir a reversão do estado de crise vivenciado pela Recuperanda, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- (v) <u>Reestruturação Operacional</u>. Demonstrar os meios utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio.
- (vi) <u>Viabilidade das Recuperandas</u>. Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das Recuperandas, conforme as projeções apresentadas no Plano.

Relativamente à proposta de pagamento aos Credores, o Plano propõe, de forma bastante sintética, um conjunto de ações baseadas nas seguintes premissas: (i) extensão de prazos de pagamento, (ii) redução do valor de face da dívida para os Créditos das Classes II, III e IV, (iii) alienação de bens imóveis com valore revertidos para pagamento à Classe III; (iv) fluxo de pagamento anual prédeterminado somado a fluxo de pagamento anual variável para as Classes III; (v) pagamento com fluxo fixo e pré determinado para a Classe IV e (vi) busca de Credores Apoiadores para obtenção de novos créditos, com aceleração de recebimento dos Créditos relativos ao Credor que optar por esta modalidade de recebimento.

3 Razões da Crise

Conforme já é de amplo conhecimento público, no decorrer da última década a queda dos índices de desemprego, o aumento da renda média da população, o

acesso facilitado ao crédito e o incentivo do Governo ao consumo, levou o Brasil a vivenciar um considerável crescimento econômico.

Mediante variados incentivos do governo federal, a indústria de veículos automotores foi uma das grandes beneficiadas desse momento econômico, conforme pode se observar do gráfico abaixo, ilustrativo do crescimento deste mercado:

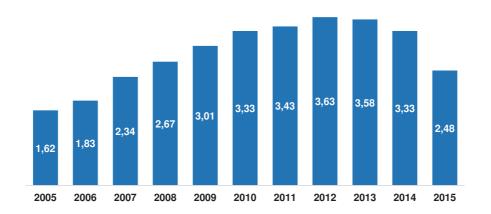


Gráfico 1 - Venda de veículos leves, em milhões de unidades.

Fonte: ANFAVEA, 2016

Segundo os dados mostrados pela ANFAVEA, a comercialização de veículos leves entre os anos de 2005 e 2012 demonstraram crescimento anual médio de 12,2%, totalizando 124% no período.

Naquele cenário favorável e com forte incentivo governamental relativo à obtenção de crédito aos consumidores e desonerações fiscais direcionadas especialmente para as montadoras, grande parte das empresas do setor automotivo contraiu empréstimos e financiamentos com o objetivo de investir na expansão de seus negócios, com vistas a suprir a demanda do mercado em ascensão.

Entretanto, devido ao cenário político brasileiro dos anos recentes, a economia sofreu grande retração. A incerteza econômica afetou sobremaneira o mercado automotivo nacional. Segundo a ANFAVEA, houve forte redução na venda de veículos automotores novos nos últimos anos, com retração total de 31,7% nos últimos 3 anos, o que levou ao aumento dos estoques e paradas constantes das plantas das montadoras em todo o país. Estes eventos afetaram toda a cadeia de produção voltada para a indústria automobilística nacional, ocorrendo em conjunto

à desvalorização do Real perante ao Dólar americano, acarretando no aumento dos custos de produção devido a insumos importados, tais eventos resultaram em grande ociosidade na indústria de autopeças e componentes.

A retração do mercado diminuiu a receita das empresas e, consequentemente, a capacidade de arcar com as obrigações financeiras contraídas anteriormente. Tais sintomas foram experimentados pelas Empresas Integrantes do Grupo Arteb, que tem a maior representatividade da receita dos seus negócios advindas do mercado de autopeças e componentes.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da dívida em relação ao Resultado Operacional dos últimos anos:



Gráfico 2 - Evolução da dívida e Resultado Operacional (2005 a 2015)

Fonte: Grupo Arteb.

Conforme ilustrado no gráfico acima, após um período de queda iniciado no ano de 2009, a dívida do Grupo volta a crescer a partir de 2011, simultaneamente com a redução de resultado nesta mesma fase.

Tais efeitos podem ser em grande parte explicados pelo:

 Retorno dos investimentos realizados em máquinas e equipamentos abaixo do esperado;

- Curva de aprendizagem para o manuseio das novas máquinas acima do previsto;
- Redução das margens dos produtos finais.

3.1 **Investimentos**

Os resultados positivos dos anos anteriores aumentaram as expectativas de crescimento do mercado automotivo. Além disso, nos anos de 2012 e 2013 a Indústrias Arteb S.A. fechou parcerias com novos clientes e obteve a nomeação, por parte das montadoras, para fabricação de novos produtos.

Em 2012, diante deste cenário, a empresa decidiu aumentar sua capacidade produtiva para atender essa nova demanda, investindo em novas máquinas e equipamentos. O investimento total em 2011 e 2012 foram de R\$ 4,1 milhões e R\$ 29,5 milhões, respectivamente.

Porém, após a série de acontecimentos político-econômicos internos e externos que se mostraram de forma mais clara a partir de 2013, a retração das atividades econômicas brasileiras foi bastante sentida a partir de 2015, levando a procura por automóveis a uma queda bastante acentuada, que prejudicou não apenas as montadoras, mas toda a cadeia do setor automotivo.

Com as quedas constantes nas vendas de veículos, a Arteb teve sua receita reduzida e aumentou a ociosidade das suas fábricas, com o inexorável aumento de custo fixo de suas atividades, que somados à alta alavancagem financeira previamente existente, estrangulou o fluxo e a vida financeira da empresa e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos anteriormente.

3.2 Curva de Aprendizagem

Em um trabalho repetitivo e contínuo, típico de linhas de produção seriadas, o efeito do aprendizado costuma impactar positivamente na produtividade e eficiência da fábrica em médio e longo prazo. Normalmente, quando um corpo de funcionários executa várias vezes uma tarefa ou procedimento, ele torna-se mais ágil e confiante, aumentando assim sua produtividade.

Com a introdução das novas máquinas e equipamentos na fábrica da Arteb, ocorrida no período de 2011 e 2012, algumas tarefas e procedimentos sofreram

profundas alterações em relação àqueles que anteriormente eram praticados. A inexperiência dos funcionários à essas novas atribuições resultaram, inicialmente, na redução da velocidade e aumento da ineficiência, além de perdas durante o processo.

A empresa já esperava que esta curva de aprendizagem afetasse a produtividade da fábrica, porém o período de tempo e as perdas resultantes da introdução de novos maquinários foram muito além do estimado, o que foi agravado pela diminuição dos pedidos e as interrupções de produção por parte de seus clientes, as montadoras.

Durante esse período houve um aumento dos custos com matéria prima, devido ao parcial descontrole relativo às perdas por refugo e desperdícios, financeiramente agravado pelo aumento da horas-extras, devido à baixa eficiência da fábrica.

3.3 **Margens dos Produtos**

As margens de alguns produtos foram afetadas com o aumento dos custos de fabricação, mencionada acima. Também, neste mesmo período houve uma forte disputa de preço no mercado de autopeças, que forçaram a Arteb a reduzir suas margens para a obtenção de novos projetos e nomeações.

Diante da disputa por novos projetos a Arteb foi pressionada a sacrificar suas margens, buscando a manutenção de seus volumes e de seu marketshare. Acreditando no crescimento do setor, que deveria possibilitar uma geração de caixa rápida e aumento da fidelização dos seus clientes, a direção da Arteb assumiu o risco de desenvolver e fornecer alguns produtos com margem reduzida.

Porém com inesperado aumento de custos (especialmente energia e insumos atrelados à moeda internacional) e a retração do mercado automobilístico, a prática de assumir margens estreitas fez com que estas se tornassem negativas, fazendo com que a empresa fosse obrigada a entrar em constantes e desgastantes renegociações de preços com seus clientes, já a partir de 2014.

4 Visão Geral sobre as Perspectivas do Setor no Brasil

A recente crise político-econômica brasileira aumentou o índice de desemprego em geral, aumento na taxa de juros e incerteza cambial. Além disso, houve a redução da oferta de crédito ao consumidor final e às próprias empresas. A constante desaceleração das vendas e dos resultados é causa e consequência que continuamente se retroalimentam neste cenário macroeconômico.

Após os períodos mais agudos da crise (biênio 2015/16), o ano de 2017 apresentou pequenas melhoras nos indicadores econômicos e o ano de 2018 poderá ser de mudanças, desde que não seja novamente contaminado por incertezas políticas.

Em consonância com a economia em geral, as empresas do Grupo Arteb apresentaram retração total de 24,6% de seu faturamento anual entre os anos de 2013 (ano de pico) e 2015 (ano antecedente ao pedido de recuperação judicial). Conforme ilustrado no gráfico abaixo:

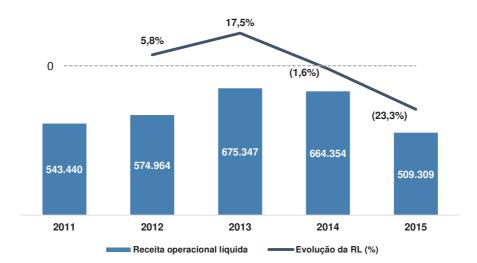


Gráfico 3 - Evolução da Receita Líquida das empresas do Grupo Arteb, em milhares Reais. Fonte: Grupo Arteb.

No entanto, a despeito de todos os problemas políticos que permearam o panorama nacional nos últimos tempos, o cenário para o mercado automotivo em 2018 é positivo, embalado pelos resultados crescentes do ano de 2017.

Já em 2017, a produção de automóveis foi maior na comparação com 2016 em todos os meses. No acumulado, a alta foi de 27,1% e o total de veículos produzidos chegou a 2,46 milhões. As exportações avançaram 49% no mesmo período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2018 às 20:31, sob o número WSBO18702587009 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002812-96.2016.8.26.0564 e código 494116D.

Embora a situação ainda seja de ociosidade de estimados 45% para a cadeia produtiva automotiva, as expectativas são positivas, em razão dos seguintes indicadores:

- » Em novembro, foram exportadas 73,1 mil unidades, o que colocou o mês como o melhor da história em embarques para o exterior. Esse volume foi 28,8% acima das 56,7 mil unidades de novembro de 2016 e 18,7% maior que o registrado em outubro deste ano.
- » O acumulado no ano (janeiro a novembro) é de 700,1 mil unidades, alta de 53,3% em relação às 457,4 mil do ano passado.
- » Em novembro, foram produzidos 249,1 mil autoveículos, alta de 15,2% na comparação com o mesmo mês de 2016.
- » De janeiro a novembro, a produção registra 2,5 milhões de unidades, alta de 27,1% frente ao 1,96 milhão do ano passado.
- » O licenciamento apresentou, no acumulado de janeiro a novembro, alta de 9,8%. Só em novembro, foram 204,2 mil unidades comercializadas, acréscimo de 14,6% sobre as 178,2 mil de novembro do ano anterior e de 0,7% em relação às 202,9 mil unidades de outubro.

Fonte: Correio Brasiliense, 07/12/2017

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/12/07/internas economia,646129/setorautomotivo-projeta-crescimento-para-2018-com-exportacoes.shtml)

Além desses indicadores setoriais, vários outros indicadores macroeconômicos recentes destacam-se positivamente, tais como diminuição de desemprego, a variação do PIB e taxa cambial perante moedas estrangeiras. A saber:



Jul

Ago

Set

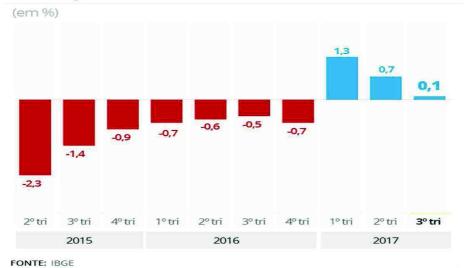
Out

Fonte: PNAD / IBGE *O mês indicado na tabela corresponde ao último do trimestre movel

Jun

Nov

VARIAÇÃO TRIMESTRAL DO PIB BRASILEIRO



GI

12,0

Mar

Abr

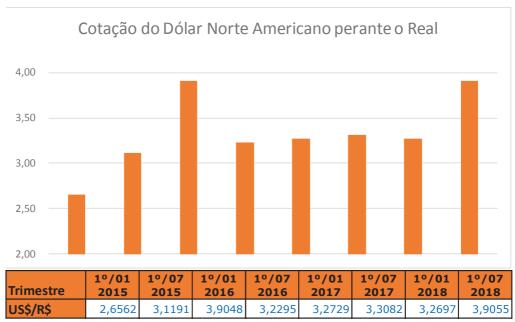
mai

Infográfico elaborado em: 01/12/2017



FONTE: IBGE

Infográfico elaborado em: 31/08/2018



Fonte: Bacen - Ptax Venda

Depois de um expressivo aumento de seu valor até o início de 2016, o dólar estabilizou-se em um patamar médio de R\$3,27, ainda superior ao período précrise, contudo sem grandes oscilações bruscas, contudo, as incertezas do período eleitoral fizeram com que a cotação da moeda estrangeira sofresse forte aumento nos últimos meses, incrementando custos e reduzindo margens.

Vale destacar que a comercialização com o mercado externo foi favorecida pela depreciação do real e também é incentivada por importantes acordos automotivos existentes com a Argentina, Colômbia, México e Uruguai. Portanto, não foi por acaso que a exportação de veículos, no último ano de 2017, apresentou um crescimento muito superior às vendas no mercado interno:



5 Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

Como pôde ser observado, as dificuldades enfrentadas pelo Grupo Arteb que levaram aos maus resultados dos anos de 2012 e 2013 não foram revertidos nos anos seguintes.

Ainda que a receita tenha aumentado e medidas tenham sido tentadas para redução de custos e despesas, estas foram insuficientes, e apenas tiveram êxito de curto prazo, garantindo a continuidade da operação naquele momento. A tabela abaixo é ilustrativa desta situação narrada:

Demonstração de resultados (R\$ '000)	2011	2012	2013	2014	2015
Receita operacional bruta	733,712	781.289	943.900	908.980	695,106
Deduções sobre vendas	(190.272)	(206.325)	(268.553)	(244.626)	(185.797)
Receita operacional liquida	543.440	574.964	675.347	664.354	509.309
Custo dos produtos vendidos	(422.777)	(499.093)	(586.450)	(535.982)	(421.374)
Lucro bruto	120.663	75.871	88.897	128.372	87.935
Receitas (despesas) operacionais	(107.396)	(101.907)	(117.423)	(121.036)	(87.291)
Despesas administrativas e gerais	(79.644)	(75.337)	(84.054)	(92.426)	(71.370)
Despesas com vendas	(22.520)	(20.816)	(24.484)	(22.319)	(14.464)
Amortização de projetos	(5.578)	(5.824)	(8.826)	(7.175)	(616)
Outras (despesas) receitas operacionais	346	69	(59)	884	(841)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas	13.267	(26.036)	(28.526)	7.336	645

Demonstração de resultados, em milhares de Reais.

Fonte: Grupo Arteb.

No período analisado, os custos dos produtos vendidos consumiram a maior parte da receita operacional líquida anual e o saldo restante é consumido pelas despesas operacionais, correspondente à média de 83% e 18%, respectivamente.

A fim de alterar esse cenário, as empresas do Grupo têm iniciado ações com o objetivo de reduzir custos e despesas operacionais, sendo que parte das ações já vinha sendo estudada ou estava em fase de implementação já desde o início de 2015, ao passo que outras ainda estão em estudo, conforme descrito a seguir.

5.1 Readequação das Unidades Fabris

A reestruturação do Grupo Arteb, depende da readequação da operação das empresas. A fim de atingir esse objetivo, ações para redução dos gastos com pessoal, energia e vigilância, além de encerramento de unidades economicamente inviáveis, já foram executadas e permanecem sob constante reanálise.

Apenas nesse quesito, foi obtida a redução de aproximadamente R\$ 16,5 milhões em custos e despesas fixas com o encerramento das unidades de Gravataí e Diadema, considerando que a unidade ARTEB de São Bernardo do Campo absorveu a totalidade das atividades destas unidades com baixa necessidade de investimentos ou contratações extras.

5.2 Melhorias Estruturais na Fábrica

Na mesma unidade de São Bernardo do Campo foi executada a remodelagem da disposição das linhas produtivas para otimizar o trânsito do processo industriais, o que trouxe maior produtividade e menor custo geral de materiais auxiliares e

energia, sempre mantendo a qualidade dos produtos e do atendimento aos clientes. A maior economia foi com gastos intermitentes com horas extras, que outrora inflavam o valor da folha de pagamento.

5.3 Estudos de Qualidade Fabril

A implantação de indicadores de utilização, eficiência e produtividade, que se iniciaram já em meados de 2015, aumentaram o leque de ferramentas de controle que possibilitam Z:\Clientes\Arteb\Recuperação Judicial\Assembléia\Plano de Recuperação Judicial e Aditivo\Novo Plano\Novo PRJ Alterado e Consolidado.docx melhorar o planejamento de produção, reduzindo o refugo e, consequentemente, as perdas durante o processo produtivo.

Estes indicadores, também auxiliam na identificação de possíveis formas de reaproveitamento de material, sempre visando os critérios de qualidade de produção, também visam aumentar o aproveitamento de material dentro da fábrica. Através desses estudos, já foi possível obter ganhos superiores ao equivalente a R\$ 10 milhões/ano, com a redução do nível de refugo em 5 pontos percentuais em relação à média dos últimos dois anos, além de otimizações de produção e programas de reutilização de materiais plásticos e vernizes.

Os frutos desta nova política de qualidade já se apresentaram no reconhecimento que os parceiros comerciais do Grupo Arteb <u>recentemente</u> concederam prêmios e reconhecimentos tais como, VDA outorgado pela Volkswagen do Brasil, o BIQS da General Motors do Brasil, o Q1 da Ford do Brasil, ou o reconhecimento da marca ARTEB como uma das mais lembradas no setor de de iluminação automotiva pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e

Acessórios do Estado de São Paulo (SINDIREPA):



Notícias do mundo

NEGOCIOS EM FOCO NOTICIAS CORPORATIVAS NEGÓCIOS TECNOLOGIA



Link (imagem acima): https://www.negociosemfoco.com/newsdino/?title=arteb-recebecertificacao-de-qualidade-da-ford&partnerid=1441&releaseid=156327



Link (imagem acima): http://portaldareparacao.com.br/vencedores-premio-premio-sindirepa-2017/

3° - VALEO			
1° - FRAM			
2° – TECFIL			
3° - MANN			
1° = VALEO CIBIE			
2° - ARTEB			
3° - MAGNETI MARELLI			
1° - MOBIL			
2° - LUBRAX			
3° - SELENIA			
1° - COBREQ			
2° - SYL			
3° - FRAS-LE			
1° - VALEO			
2° - VISCONDE			
3° - DELPHI			
1° - SKF			
2° - INA			
3° - FAG			
1° - NGK			
	1° - FRAM 2° - TECFIL 3° - MANN 1° - VALEO CIBIE 2° - ARTEB 3° - IMAGNETI MARELLI 1° - MOBIL 2° - LUBRAX 3° - SELENIA 1° - COBREQ 2° - SYL 3° - FRAS-LE 1° - VALEO 2° - VISCONDE 3° - DELPHI 1° - SKF 2° - INA 3° - FAG		

5.4 Políticas de Estoque

Implantação de novo sistema de controle de inventário, com políticas de estoque por categorização de produtos conforme controle de curva ABC e de acordo com o seu segmento (matéria-prima, materiais auxiliares, materiais em processo e produtos acabados), sendo que cada segmento é parametrizado de acordo com suas particularidades, trazendo benefícios na capacidade de rastreabilidade obtida pela empresa.

5.5 Políticas de Controle de Gastos

A recente implantação de políticas de controle de gastos define, como plano emergencial, que todas as compras serão atreladas ao faturamento diário da empresa e deverão ter a aprovação dos responsáveis mais graduados de cada área para serem concretizadas. Ao contrário do passado recente quando as Recuperandas podiam recorrer ao seu crédito para efetuar compras, que nem sempre obedeciam ao melhor critério de retorno, neste momento de severa restrição creditícia, apenas as aquisições necessárias e mais criteriosas estão sendo levadas a cabo. Além disso, são definidos budgets para cada Centro de Custo, atrelados a controle de gastos baseados em metas. Tal medida busca maior capacidade de monitoramento e análise constante de como os recursos financeiros da empresa estão sendo utilizados para cobrir os gastos, possibilitando a rápida identificação do uso desnecessário de recursos, para coibi-los de imediato.

5.6 Readequação de Mão de Obra

Devido a realocação de atividades de produção, são realizados estudos de balanceamento de linha para que sejam realizadas readequações no quadro de funcionários, sem afetar o processo de produção e a qualidade do produto. Consequentemente, é possível a readequação do quadro administrativo e operacional, a fim de não sobrecarregar a estrutura ótima da empresa. Obtendo, assim, readequação do número de funcionários e de atividades nos setores administrativo, financeiro e comercial, além daqueles alocados na área industrial.

5.7 Renegociação de Contratos de Prestação de Serviços

Após o início de seu processo recuperacional, as Recuperandas iniciaram um intenso trabalho (ainda não finalizado) de revisão dos contratos de prestadores de serviços de limpeza, segurança, assistência médica, restaurante, entre outros. Deste trabalho, foi obtida a redução dos custos (em maior ou menor grau) com todos estes prestadores de serviços, adaptando-os à nova estrutura do Grupo, através da renegociação dos valores, abrangência de contratual ou simples substituição do prestador de serviço.

A economia alcançada neste caso, até o momento, está estimada em torno de R\$ 4,8 milhões/ano.

5.8 Renegociação de Fornecimento

Para aumentar a capacidade de geração de resultado e considerando que as Recuperandas estão adquirindo grande parte de seus produtos à vista ou em prazo bastante restrito, está em curso a renegociação de contratos de fornecimento de matéria-prima e materiais de consumo para diminuir o custo de produção das indústrias do Grupo Arteb.

5.9 Estudos de Custeio de Produtos

Para aumentar a confiabilidade na geração de resultado, a revisão das fichas técnicas dos produtos está em curso. Assim, deve-se redefinir o custeio de cada produto face a nova realidade das Empresas, que englobará redução de custos em várias frentes simultâneas, possibilitando, dessa forma, assumir uma atitude comercial mais exata em relação ao mercado.

5.10 Renegociação dos Prazos de Recebimento

A revisão da ficha técnica de cada produto possibilita a revisão da precificação dos itens presentes no portfólio das empresas, melhorando os preços de venda e as margens de produtos. Além da revisão da formação dos preços, está em curso a renegociação dos prazos de recebimento, visando a melhoria do giro de caixa das empresas e diminuindo a necessidade de captação. Em alguns casos já renegociados, foram obtidas reduções de 30 dias para 7 dias nos prazos de recebimento.

Embora parte destas reduções de prazo possam ser consideradas transitórias, pois foram negociadas de forma pontual com os clientes, estas estão sendo de fundamental importância neste momento de baixo crédito bancário que sucede o início da recuperação judicial e antecede a aprovação do Plano.

5.11 Maior Atuação no P&A e After Market

Como estratégia de incremento de receita atrelada ao aumento de margem de seu negócio, a Empresa tem como objetivo aumentar sua participação no mercado de P&A e After Market, onde vislumbra grande potencial para os próximos anos. Segundo a consultoria Roland Berger, o mercado brasileiro de reposição foi estimado em R\$ 23,1 bilhões em 2014 (considerando-se apenas peças e fluidos) devendo registrar crescimento de 4,6% ao ano até 2020, em função da expansão da chamada frota de alto consumo (veículos de 3 a 15 anos). Em 2017, o After Market representou cerca de 15% do total do faturamento da Empresa, e a perspectiva é que ao final de 2018 essa contribuição atinja 18%. Para os próximos anos, a meta é que seja responsável por até 25% do total de receita.

6 Condições de Pagamento aos Credores, Reestruturação e Liquidação das Dívidas

As Cláusulas a seguir apresentarão os termos e condições pelos quais os Créditos serão liquidados, observando-se os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada Classe de Credores e de cada Credor em particular.

Os seguintes pontos devem ser observados:

- Origem dos Recursos para Pagamento. Os recursos para (i) pagamento aos credores serão, de modo geral, oriundos da alienação de ativos das Recuperandas e do seu Fluxo de Caixa Orgânico.
- Termo inicial dos Pagamentos. Para fins de contagem das datas de pagamento do plano, deve-se considerar o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.

Os valores devidos aos Credores Concursais do Grupo Arteb, quando consolidados de acordo com os critérios de avaliação e ajuste apresentados pela Administradora Judicial e apresentados na lista de credores publicada no DJE-SP em 22/09/2016, totalizaram o valor de R\$ 454.511.354,13 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro

reais e treze centavos). Estes valores serão corrigidos e novados conforme critérios específicos de cada classe definidos nas cláusulas adiante.

Vale ressaltar, no entanto, que durante o interregno de vigência da homologação do Plano Original o Grupo Arteb efetuou diversos pagamentos previstos enquanto este manteve-se vigente, alterando, dessa forma, o saldo devedor dos Credores Sujeitos.

Em vista destes pagamentos e dos ajustes referentes à classificação ou alteração dos valores, para efeito da modelagem financeira deste Plano, o Grupo Arteb recalculou os saldos da referida lista de credores, tendo como data base na Data do Pedido:

CLASSIFICAÇÃO	Nº	SALDO DE CRÉDITO		
	CREDORES	(R\$)		
Classe I	639	2.939.259,41		
Classe II	03	167.203.970,40		
Classe III	454	270.578.830,96		
Classe IV	139	2.139.441,44		
TOTAL	1.235,00	442.861.502,21		

Taxa de conversão R\$/US\$: 3,33 (15/12/2017) Taxa de conversão Euro/US\$: 3,60 (15/12/2017)

Ainda que permaneça a possibilidade de alterações de valores e classificação destes Créditos, o Grupo Arteb não acredita que variações expressivas venham a ocorrer. Mesmo assim, o Plano propõe formas de pagamento e liquidação da dívida aptos a albergar possíveis modificações na totalidade da dívida.

Nesse sentido, as cláusulas a seguir apresentarão os termos e condições pelos quais os Créditos serão liquidados, observando-se os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada Classe de Credores e de cada Credor individualizado.

6.1 Pagamento Mediante Alienação de Bens do Ativo Permanente

O Grupo Arteb efetuará a alienação de ativos que não prejudiquem suas atividades operacionais, com a finalidade de reforçar seu caixa e amortizar, parcial ou integralmente, os passivos sujeitos à Classe III da RJ.

Os recursos provenientes da alienação de ativos serão importantes para acelerar as amortizações dos créditos da Classe III e se somarão aos pagamentos oriundos do fluxo de caixa orgânico das Recuperandas.

- **Ativos a serem Alienados.** Serão alienados bens móveis e imóveis do ativo fixo do Grupo Arteb, em consonância com o art. 50, inciso XI, da LFR, no valor de venda estimado superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) conforme relação constante do Anexo 10.3.
- Modalidade de Alienação. O processo competitivo para alienação dos bens imóveis será conduzido por meio de leilão público judicial, com lances orais e por meio eletrônico, cujos termos e condições constarão do Edital de Oferta Pública de Alienação Judicial. A alienação dos bens móveis, será feito por proposta direta à Recuperanda, que a submeterá para análise da AJ para obter a autorização final da venda.
- entender os valores de avaliação dos bens imóveis para venda ao mercado, conforme laudo efetuado até seis meses antes da publicação do edital de cada leilão, por empresa avaliadora idônea, a ser indicada pelas Recuperandas e aprovada pela AJ. No caso de bens móveis, será a tomada de preço de bens similares no mercado de comercialização dos bens de mesma natureza.
- **Preço Mínimo**. O preço mínimo para alienação dos bens será de 70% (setenta por cento) do Valor de Avaliação, para vendas à vista, e 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação para vendas efetuadas a prazo, hipótese admitida apenas para bens imóveis.
- **6.1.5** <u>Condições para Pagamento a Prazo</u>. Os arrematantes poderão efetuar os pagamentos definidos para aquisição dos bens de forma parcelada, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do preço de arrematação, a ser pago em até 24

(vinte e quatro) horas da data do encerramento do leilão, e o saldo restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

No caso de arrematação para pagamento parcelado, o valor das parcelas será calculado pelo método da Tabela Price, com o acréscimo de juros mensais de 1% (um por cento).

- **Garantia para Pagamentos a Prazo**. O bem arrematado permanecerá sob propriedade das Recuperandas até o pagamento de preço integral por parte do arrematante. Em caso de interrupção dos pagamentos pelo arrematante, este perderá o direito às arras.
- **Leiloeiro e sua Comissão.** Na modalidade de leilão público judicial, as Recuperandas indicarão o leiloeiro que promoverá o certame, seguindo o critério de maximização econômico-financeiro para as alienações. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem alienado. As despesas de divulgação serão de obrigação do leiloeiro.
- 6.1.8 <u>Tributos Relativos às Vendas</u>. Todos os eventuais tributos existentes, e que porventura venham a incidir sobre a operação de alienação descrita nesta cláusula 6.1 e em seus subitens, terão sua responsabilidade determinada por força de lei (p.ex. ITBI, tributos de qualquer tipo, sempre a cargo do comprador).
- 6.1.9 <u>Sucessão sobre os Bens Adquiridos por força do</u>

 PRJ. Em consonância com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do
 art. 141 da Lei de Falências, <u>não</u> incidirá sucessão de qualquer
 natureza sobre os bens que serão objeto de alienação em razão dos
 termos deste PRJ.
- **Saldo Líquido das Alienações.** Saldo líquido das alienações são os valores advindos da alienação dos bens, na forma definida na cláusula 6.1, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução das vendas (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem).

Caso incida gravame de qualquer natureza sobre o bem, o valor do gravame também deverá ser abatido do preço da alienação, para pagamento ou garantia do beneficiário do gravame.

6.1.11 <u>Da Destinação dos Recursos</u>. O Saldo Líquido das Alienações será destinado ao pagamento dos Credores da Classe III, para amortização total ou parcial destes passivos.

6.2 Classe I – Credores Trabalhistas

- **Valor Base ou Crédito Base.** O valor de crédito a ser considerado será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, com redução de multas moratórias (mesmo que anteriores ao pedido) e sem correção ou juros de qualquer natureza (neste caso, somente a partir da Data do Pedido).
- 6.2.2 <u>Forma e Fluxo de Pagamento.</u> Os créditos trabalhistas receberão seus créditos integrais de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 inciso I da LFR, com os pagamentos sendo iniciados a partir de 60 dias da Data de Homologação (ou da inclusão no rol de credores, quando ilíquidos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irreajustáveis.
- 6.2.3 <u>Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.</u> Valores ilíquidos não serão exigíveis. Em razão da necessidade de provisão de eventuais valores incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do Plano, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 60 dias após sua inclusão/ majoração definitiva no Rol de Credores, para serem pagos nos mesmos termos das cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima.
- **Créditos Equiparados.** Os créditos equiparados à Classe I, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão até o

limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) de acordo com os termos do Plano para esta Classe I. Os pagamentos serão iniciados a partir de 60 dias da Data de Homologação (ou inclusão no rol de credores), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irreajustáveis. O valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme as mesmas regras de deságio que regularão os pagamentos de Credores da Classe IV (EPP/ME), mantendo-se, contudo, o mesmo prazo de pagamento dos demais créditos desta Classe. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

6.2.5 Limite para Multas Moratórias de Qualquer Natureza.

O Crédito Base desta classe reduzirá, quando for aplicável, o valor de multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, toda e qualquer multa de caráter moratório, ainda que aplicada judicialmente, estará, por força do PRJ, limitada ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a serem acrescidos ao Valor Base dos créditos classificados nesta Classe I.

FGTS. Valores devidos a esta Classe de Credores que sejam exclusivamente referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser negociados diretamente conforme as regras de parcelamento oferecidas pela Caixa Econômica Federal. Caso, algum credor em particular, por qualquer motivo, venha a efetuar o levantamento integral de outros valores já depositados, as Recuperandas quitarão qualquer saldo pendente a este credor à vista.

6.3 Classe II – Credores com Garantia Real

Considerado para os credores com garantia real será o do crédito original apurado na Data do Pedido, sem qualquer redução ou outra condição vinculante, e será corrigido conforme critérios descritos na cláusula 6.3.3. Para efeito de pagamento aos Credores desta classe, o Crédito será dividido em dois Subcréditos: Subcrédito "A", que corresponderá a 60% do valor do total do crédito, e o Subcrédito "B", que corresponderá a 40% do valor total do crédito. O pagamento desses Subcréditos observará as condições definidas na cláusula 6.3.2 abaixo.

Fluxo de Pagamento. Os Credores com Garantia Real das Empresas integrantes do Grupo Arteb aqui tratados terão seus créditos quitados no prazo de até 11 (onze) anos, considerandose como termo inicial a Data da Homologação.

Pagamento do Subcrédito "A":

Após período de carência de 4 (quatro) meses, cujos juros e correções deverão ser somados ao valor do Crédito Base, serão efetuados 6 (seis) pagamentos trimestrais, exclusivamente referentes aos juros e correções do período de cada parcela trimestral.

A primeira parcela trimestral será paga no 7º mês contado a partir do mês subsequente completo à Data da Homologação e assim sucessivamente a cada trimestre, nos termos apontados no item 6.3.3 a seguir.

A partir do 18º mês, serão iniciados pagamentos mensais, cujas amortizações se somarão aos valores de juros e correções. As amortizações serão escalonadas de forma crescente, em blocos anuais, conforme tabela a seguir:

	5,0% 1º ano
	5,0% 2º ano
	5,0% 3º ano
Amortização por	6,0% 4º ano
Período	6,0% 5º ano
(pós carência)	8,0% 6º ano
	8,0% 7º ano
	10,0% 8º ano
	47,0% 9º anos (saldo)

Pagamento do Subcrédito "B":

Será exigida em parcela única a ser paga no prazo de 30 dias contado da data de vencimento da última parcela do Subcrédito "A", em conjunto com os juros capitalizados desde a Data do Pedido, conforme cláusula 6.3.3.

O Subcrédito "B" terá seu pagamento dispensado em caso de quitação integral do Subcrédito "A".

6.3.3 Correção e Juros. Os créditos inscritos nesta Classe serão corrigidos *pro rata die,* a partir da Data do Pedido, pelo índice da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP – divulgada pelo Banco Central do Brasil), acrescida de juros anuais de 2,5% (dois e meio por cento).

6.3.4 <u>Créditos Ilíquidos ou Habilitados/Alterados</u>

<u>Posteriormente à Data da Aprovação.</u> Valores ilíquidos não serão exigíveis. Créditos que sejam liquidados após a Data de Aprovação, mediante sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo correspondente ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, uma vez habilitados ou alterados terão seu termo inicial de pagamento 60 dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para serem pagos nos mesmos termos dos demais Credores desta Classe.

6.3.5 Aquisição de Bem Garantidor por Assunção de Dívida. Caso seja de interesse das Recuperandas e haja anuência prévia e expressa destas e do Credor titular da garantia, será admitida a alienação direta do bem objeto de garantia real a terceiro com a

consequente assunção da dívida amparada por este bem, nos termos a serem pactuados entre o Credor titular da garantia e o assuntor.

- **6.3.5.1.** A autorização para alienação do bem na forma desta cláusula não implica concordância do Credor titular da garantia com a supressão, limitação, substituição ou qualquer modificação da garantia. Nesse caso, o adquirente assumirá a dívida nas condições pactuadas e o bem alienado permanecerá onerado ao Credor titular da garantia até o pagamento integral do saldo da dívida.
- **Pagamento por Dação**. Caso o Credor detentor da garantia real aceite, poderá receber em dação em pagamento o bem que garante o crédito, para que seja efetuada a amortização, total ou parcial, deste mesmo crédito.
- **6.3.6.1.** Opção pelo Pagamento em Dação. Em hipótese alguma o Credor detentor da garantia real será obrigado a aceitar o pagamento por meio de dação conforme disposto nesta cláusula, devendo sempre anuir previamente com tal meio de pagamento, mediante assinatura de termo de aceitação expressando sua opção por esta forma de pagamento.
- **6.3.6.2. Avaliação.** A dação deverá ocorrer pelo valor de venda de mercado do bem garantidor do passivo. A avaliação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do termo de aceitação a ser firmado entre o Credor e as Recuperandas, a ser efetuada por empresa avaliadora idônea, indicada pelas Recuperandas e aprovada pela AJ. A avaliação deverá ser aprovada pela AJ e pelo Credor detentor da garantia. No caso de bens móveis, o valor a ser considerado será a tomada de preço de bens similares no mercado de comercialização dos bens de mesma natureza.
- **6.3.6.3.** Saldo Após a Dação. Caso o valor do bem seja inferior ao saldo da dívida atualizada até momento da dação, o valor apurado deverá amortizar parcialmente o passivo e o saldo deverá ser recebido nos termos gerais de pagamento da Classe II, não havendo, em hipótese alguma, liberação do saldo devedor restante. Caso o

valor seja superior à dívida, o Credor deverá retornar a diferença de valor às Recuperandas, em condições a serem negociadas entre estas e o Credor.

- 6.3.7 <u>Crédito do BNDES</u>. Os créditos do BNDES serão pagos nos termos do Anexo 10.5., que integra para todos os efeitos o presente PRJ, sendo facultada aos demais Credores desta classe a adesão integral ao referido anexo, no que couber.
- **6.3.7.1** A adesão prevista nesta cláusula poderá ser manifestada pelos demais Credores com garantia real em até 30 dias úteis, contados da data de Homologação Judicial do Plano, sendo que as condições de pagamento previstas nos itens 13.1 a 13.3 daquele documento, não serão cumulativas, devendo ser quitadas de forma proporcional ao saldo devido a cada Credor.
- **6.3.7.2** As disposições do Anexo 10.5. prevalecem sobre as cláusulas deste PRJ, o qual se aplicará subsidiariamente ao Anexo, no que couber.
- Sujeitos do BNDES permanecem com os pagamentos e demais condições previstas pelo Anexo 8.8. autônomo do Plano Original. Tendo sido o referido Anexo 8.8. registrado em 24/05/2017, por meio do Termo de Declaração e seus demais anexos sob o nº 171246 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. Assim, tais créditos mantêm a sua qualidade de não sujeitos, na forma do art. 49, § 3º, da Lei de Falências, de modo que não se submeterão aos efeitos de qualquer termo ou condição deste Plano, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais originais, no que não colidirem com o Anexo 8.8 do Plano Original com homologação anulada.

6.4 Classe III – Credores Quirografários

- 6.4.1 Remissão Parcial. O valor do crédito originalmente incluído na RJ terá uma remissão parcial imediata de 40% (guarenta por cento) sobre seu montante.
- 6.4.2 Valor Base ou Crédito Base. O valor de crédito a ser considerado será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores. O Valor Base dos Créditos será o resultado do crédito novado, ou seja, o crédito original após remissão parcial imediata de 40%, o qual terá seu saldo anualmente corrigido a partir da Data da Homologação, pela variação do índice TR, acrescida de juros anuais de 3,0% (três por cento).
- 6.4.3 Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos originalmente listados em moeda estrangeira manterão a paridade de sua moeda original, embora possam ser pagas diretamente no Brasil, ao Credor original, sucessor, cessionário ou sub-rogado, desde que a legislação pertinente a cada caso assim o permita. Os créditos em moeda estrangeira estarão sujeitos às mesmas condições de deságio e prazo dos créditos listados em moeda nacional, sendo que seu saldo será anualmente corrigido a partir da Data da Homologação, pela variação da Libor de 6 (seis) meses, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
- 6.4.4 Forma de Pagamento. Os Credores Quirografários receberão seus créditos de duas maneiras: (i) valores originados pela desimobilização de ativos, que amortizará parcialmente os créditos e (ii) pagamentos oriundos do fluxo de caixa orgânico do Grupo Arteb.
- 6.4.5 Fluxo de pagamento. Os Credores aqui tratados terão o Valor Base de seus créditos quitados em sua totalidade no prazo máximo estimado de 12 (doze) anos, mediante um fluxo de pagamentos anual, composto por uma parcela fixa pré-definida, somada a um valor variável composto por um percentual do

faturamento líquido durante aquele período, a serem somados e pagos no mês seguinte do término do período de apuração.

Após o 12º ano, havendo saldo remanescente em razão de eventual insuficiência de faturamento, os 13º e 14º anos serão dedicados a cobrir o saldo pendente, em dois pagamentos iguais a serem pagos um em cada exercício, iniciando-se o primeiro 12 (doze) meses após o pagamento da parcela relativa ao 12º ano.

É válido apontar que, em razão dos valores obtidos com as alienações imobiliárias, mais de 50% do passivo novado será liquidado no período dos cinco anos iniciais de pagamento.

O valor das parcelas fixas e variáveis (estimado) estão apresentados no Anexo 10.2 do Plano.

- 6.4.6 Juros e Atualização. O saldo devedor de cada credor deverá ser corrigido, pro rata die, pelo índice TR acrescido de juros anuais de 3,0% (três por cento).
- 6.4.7 Data Inicial de Pagamento. A apuração do valor variável será feita em ciclos de doze meses, considerando-se como mês inicial o 1º mês completo subsequente à Data da Homologação. Após a apuração dos valores deste período (1º ao 12º mês), os pagamentos serão iniciados no 15º dia do mês seguinte ao 13º mês, sendo que os valores fixos serão somados ao valor variável para fins de rateio para serem pagos no início do exercício seguinte. Anualmente, este dia e mês será a data de pagamento aos credores desta Classe.
- 6.4.8 Créditos llíquidos ou Habilitados/Alterados Posteriormente à Data da Aprovação. Valores ilíquidos não serão exigíveis. Créditos que sejam liquidados após a Data de Aprovação, mediante sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo correspondente ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, uma vez habilitados ou alterados terão seu termo inicial no próximo

vencimento do ciclo anual de pagamentos atribuídos aos demais Credores desta Classe.

6.4.9 Prazo Máximo do Fluxo de Pagamento. Considerando que parte dos pagamentos destinados aos Credores desta Classe serão oriundos de fluxos variáveis, portanto derivados da performance de vendas futuras das Recuperandas, com o fito de evitar insegurança e incerteza relativamente ao prazo do fluxo de pagamentos, fica estabelecido que, caso não alcance o volume de pagamentos previstos pelo PRJ, de maneira que ainda remanesça saldo a pagar aos Credores após a data final indicada no Plano (12º Ano), este saldo será pago, com os devidos acréscimos previstos na cláusula 6.4.2, nos dois exercícios subsequentes ao último previsto no cronograma proposto para esta Classe de Credores, em duas parcelas anuais e iguais.

6.5 Classe IV - Credores ME/EPP

- **Remissão Parcial**. O valor do crédito originalmente incluído na RJ terá uma remissão parcial imediata de 40% (quarenta por cento) sobre seu montante
- Valor Base ou Crédito Base O valor de crédito a ser considerado será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores. O Valor Base dos Créditos será o resultado do crédito novado, ou seja, o crédito original após remissão parcial imediata de 40%, o qual terá seu saldo anualmente corrigido a partir da Data da Homologação, pela variação do índice TR, acrescida de juros anuais de 3,0% (três por cento).
- **6.5.3 Fluxo de pagamento.** Os Credores aqui tratados terão seus Créditos Base quitados no prazo total de 5 (cinco) anos, mediante pagamento previamente definidos, conforme tabela abaixo:

	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Período	01	02	03	04	05
Valor (R\$					
000)	270	<mark>270</mark>	<mark>300</mark>	<mark>300</mark>	<mark>395</mark>

^{*} Juros anuais de 3,0% já considerados no fluxo de pagamento do saldo devedor

- **Juros e Atualização**. O saldo devedor de cada credor deverá ser corrigido, *pro rata die,* pelo índice TR acrescido de juros anuais de 3,0% (três por cento).
- 6.5.5 <u>Data Inicial de Pagamento</u>. Os pagamentos serão iniciados 180 (cento e oitenta) dias após a Data da Homologação, ou no primeiro Dia Útil subsequente, e assim sucessivamente nos anos seguintes.
- **Valor Mínimo das Parcelas**. O valor mínimo a ser pago por parcela a cada credor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Caso a parcela do credor não alcance este valor, a Recuperanda poderá adiantar parcelas dos exercícios subsequentes. Caso o saldo devedor seja inferior à parcela mínima, deverá ser pago e a dívida restará quitada.
- 6.5.7 <u>Créditos Ilíquidos ou Habilitados/Alterados</u>

 <u>Posteriormente à Data da Aprovação.</u> Valores ilíquidos não serão exigíveis. Créditos que sejam liquidados após a Data de Aprovação, mediante sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo correspondente ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, uma vez habilitados ou alterados terão seu termo inicial no próximo vencimento do ciclo anual de pagamentos atribuídos aos demais Credores desta Classe.

6.6 Credor Apoiador:

A forma de pagamento resultante da modalidade de adesão ao rol de Credores Apoiadores será <u>opcional</u> e disponível a todos os Credores Concursais que não tiverem optado por outra modalidade alternativa de pagamento, exceto aos créditos sujeitos à Classe I.

^{**} Valores em milhares de reais

Para ingressar nesta modalidade de pagamento, o Credor deverá, de forma voluntária e optativa, aumentar sua exposição financeira e risco perante o Grupo Arteb, atuando pela sua recuperação, o que justifica a contrapartida de receber seus créditos de forma diferenciada.

O benefício concedido aos Credores Apoiadores será a antecipação da liquidação de seus Créditos Base, de forma cumulativa com as formas de pagamento (fixa e variável) derivadas do fluxo de caixa do Grupo Arteb.

- **Condições Gerais.** O Credor Apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade do Grupo Arteb. Este deverá conceder crédito (o "Novo Crédito") às Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, comprometendo-se a observar as seguintes regras:
- **Garantias**. O Novo Crédito será extraconcursal e deverá ser concedido, sem que esteja vinculado a qualquer garantia real ou auto-liquidável, que, em contrapartida, o Credor poderá receber o equivalente a 3,0% (três por cento) ao mês do Novo Crédito fornecido no ato do pagamento/vencimento deste Novo Crédito como forma de amortização do Crédito Base, quando este for Credor Financeiro.

Quando o Credor for fornecedor de insumos e/ou serviços, o pagamento do produto ou serviço fornecido será acrescido de 3% do seu valor, a título de amortização do Crédito Base

6.6.3 <u>Credores Elegíveis</u>. Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos e serviços necessários às Recuperandas, ou dinheiro (crédito financeiro), assim como também poderá ser utilizada por credores que sejam simultaneamente credores e clientes do Grupo Arteb. Não serão aceitos como Credores Apoiadores aqueles cujo Crédito esteja inscrito na Classe I ou que já tenham optado por alguma outra forma alternativa de recebimento apresentada pelo Plano ou eventual aditivo.

Caso o Credor seja detentor de créditos inscritos em mais de uma Classe, poderá optar por priorizar o recebimento por qualquer um dos créditos/classes que detenha titularidade.

- **Prazo para Adesão**. Durante a vigência do Plano e enquanto perdurar saldo de créditos sujeitos ao Plano, os Credores poderão aderir à modalidade de credor apoiador a qualquer tempo, desde que observadas as condições necessárias para a adesão.
- este mecanismo de recebimento, o Credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista.

Na hipótese de financiamentos em dinheiro (caso de instituições financeiras), os prazos mínimo e máximo serão igualmente 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, e o valor de amortização também será de 3% (três por cento) por mês de prazo concedido sobre o Novo Crédito, desde que o crédito liberado tenha uma taxa máxima pré-definida de CDI+0,5% a.m.. Caso o percentual exceda esta taxa máxima, do valor de aceleração de recebimento do Crédito (3% por mês de prazo concedido), será abatido o percentual excedente da taxa máxima (exemplo: uma liberação de crédito à taxa de CDI+0,7% ao mês dará direito a uma bonificação para amortização equivalente a 2,8% ao mês, naquela operação).

Caso o Credor seja simultaneamente cliente do Grupo Arteb, a aceleração de seu pagamento se dará mediante novos pedidos, de novos produtos que ainda não estejam sendo fornecidos a este credor/cliente, de maneira que sobre os novos pedidos, será pago, a título de aceleração de pagamento, o percentual de 3% (três por cento) por mês de prazo concedido, incidente sobre o valor de cada venda efetuada.

- Recebimentos dos Pagamentos Anuais. Os valores pagos ao Credor Apoiador serão abatidos do saldo devedor total que este Credor terá direito a receber, mas, para efeito de cálculo de distribuição dos pagamentos anuais, o percentual de recebimento permanecerá inalterado até a total amortização final do crédito, a fim de efetivamente, prover a aceleração no pagamento deste crédito.
- 6.6.7 <u>Vinculação das Recuperandas</u>. Não há obrigatoriedade por parte das Recuperandas em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições manifestamente melhores em relação a preço, prazo ou qualidade em outros fornecedores que estejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.
- **Termo Final**. O fim da aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando integralmente liquidado Crédito Base deste Credor.
- **Pagamento**. O pagamento dos valores a serem recebidos pelo Credor Apoiador será efetuado juntamente com o pagamento (i) da fatura do bem adquirido, (ii) do serviço contratado, (iii) da quitação (ou virada mensal) do contrato financeiro, ou (iv) será abatido da fatura emitida contra o Credor-Cliente.

7 Constituição de Empresa Controlada/Coligada

- 7.1 Por motivos estratégicos e operacionais, necessários ao melhor andamento dos negócios das Empresas Recuperandas, estas estarão autorizadas, ressalvadas as condições estabelecidas no Anexo 10.5 do PRJ, a constituir sociedades empresarias controladas ou coligadas, em sociedade com parceiros estratégicos, *joint ventures* ou integralmente controladas, para abranger atividades similares às que atualmente possui, ou desenvolver novos projetos e produtos.
- **7.2** A(s) nova(s) empresa(s) poderá(ão) receber, na forma de integralização de capital, bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, que

sejam necessários a consecução das atividades que forem determinadas em seu objeto social.

- 7.3 Não haverá diminuição patrimonial das Recuperandas na criação das mencionadas sociedades, uma vez que todo o patrimônio eventualmente vertido para a(s) nova(s) sociedade(s) o será feito sob equivalência patrimonial, das cotas societárias desta(s) nova(s) empresa(s).
- **7.4** A alienação para terceiros da(s) empresa(s) controlada(s) e/ou coligada(s), ou mesmo parte de seus ativos, só poderá ocorrer na forma de alienações de ativos das próprias Recuperandas.

8 Alienação de Bens do Ativo Permanente para Recomposição de Capital de Giro

- **8.1** Desde o início do seu processo recuperacional, o Grupo Arteb já reduziu suas dívidas em torno de R\$ 49 milhões de reais, além de já ter arcado com um montante aproximado de R\$ 7 milhões com juros, em razão de créditos passivos anteriores ao processo recuperacional, porém não sujeitos aos efeitos da Lei 11.101/05.
- **8.2** Em resumo, as Recuperandas já quitaram, ou gastaram com juros relativos às renegociações destas dívidas, os seguintes valores (em mil R\$):

CREDOR	VALOR EM Fev/16	A MORTIZAÇÕES	PAGTO DE JUROS	VALOR EM SET/18
			JURUS	
BNDES *	9.233	2.105	0	3.435
Banco Pan Americano	4.918	4.918	331	0
Banco Paulista **	7.881	7.881	0	0
Banco BBM	6.804	6.804	715	0
Bradesco Leasing	4.431	4.431	0	0
Brickell CFI	7.120	1.820	3.070	5.300
Banco Daycoval	7.120	7.120	2.060	0
Banco Sofisa	6.800	2.247	1.105	4.553
Banco Tricury **	11.524	11.524	0	0
TOTAIS	65.831	48.850	7.281	13.288

^{*} saldo reduzido por deságio contratual pré-existente à RJ

^{**} quitação por meio de dação em pagamento

- 8.3 Foram pagos aproximadamente R\$56 milhões em razão de dívidas pré-existentes ao início da RJ. Embora estes pagamentos representem uma robusta demonstração da viabilidade do Grupo Arteb, é inegável que desembolsos desta magnitude afetam negativamente seu caixa, que já enfrenta pressões negativas relativas à captação de recursos necessários para o giro de suas operações em razão das usuais restrições para empresas em recuperação judicial e das altas taxas de juros motivadas pelo atual quadro recessivo.
- 8.4 Não obstante as mencionadas pressões negativas, o Grupo Arteb manteve relacionamento com fundos e instituições financeiras, operando linhas de crédito correspondentes a pouco mais do que seu faturamento bruto mensal, sendo a maior parte garantida por seus recebíveis ou contratos de domicílio bancário, portanto autoliquidáveis.
- 8.5 As operações de financiamento de capital de giro são compatíveis com o porte das movimentações financeiras do Grupo Arteb e indispensáveis para fazer frente aos seus compromissos, tais como aquisição de insumos, matérias primas (muitas vezes demandando recursos antecipados), folha de pagamento e gastos operacionais em geral.
- 8.6 Ocorre que as restrições e o custo do capital financeiro, aliados aos expressivos gastos já feitos (em relação aos débitos não sujeitos à RJ) e previstos para os próximos exercícios (para créditos sujeitos e não sujeitos à RJ), demonstram uma grande pressão futura sobre o caixa das Recuperandas, causando incertezas quanto ao sucesso dos pagamentos previstos no PRJ, especialmente considerando as alterações nos prazos de pagamento incluídas e consolidadas neste documento.
- 8.7 Dessa forma, as análises financeiras relativas ao Plano apontam para a necessidade de recomposição, ainda que parcial, do capital de giro das Recuperandas. Embora fosse esperado que esta recomposição ocorresse no período inicial do processo de recuperação, não foi possível de ser efetivada em razão do grande volume de dispêndios relativos ao passivo não sujeito ao processo.
- 8.8 Nesse sentido, como meio de recomposição de capital de giro, o Grupo Arteb efetuará a alienação de ativos imobiliários de propriedade da

Recuperanda ARTIL, conforme relação apresentadas no Anexo 10.8., em consonância com o art. 50, inciso XI, da LFR. Referidos imóveis possuem o valor de venda forçada estimado em R\$25 milhões de reais e deverão ser alienados mediante leilão judicial.

- **8.9** Importante frisar que os bens imóveis que serão destinados a alienação na forma desta Cláusula 8 não se confundem com os mencionados na Cláusula 6.1. e os recursos das vendas serão destinados distintamente.
- **8.10** O valor líquido recebido com as alienações propostas nesta Cláusula 8 serão utilizados prioritariamente para redução das linhas de crédito contratadas após o início do período recuperacional (extraconcursais, portanto) e darão maior segurança a todos os credores (sujeitos e não sujeitos ao PRJ), fornecedores, funcionários e clientes do Grupo Arteb.

8.11 Regras para a alienação dos bens:

- **8.11.1** Modalidade de Alienação. O processo competitivo para alienação dos imóveis será conduzido por meio de leilão público judicial, com lances orais e por meio eletrônico, cujos termos e condições constarão do Edital de Oferta Pública de Alienação Judicial. A alienação dos bens móveis, será feito por proposta direta à Recuperanda, que a submeterá para análise da AJ para obter a autorização final da venda.
- **8.11.2** <u>Valor de Avaliação.</u> Por Valor de Avaliação deve-se entender os valores de avaliação dos bens imóveis para venda forçada, conforme laudo efetuado até seis meses antes da publicação do edital de cada leilão, por empresa avaliadora idônea, a ser indicada pelas Recuperandas e aprovada pela AJ.
- **8.11.3 Preço Mínimo**. O preço mínimo para alienação dos bens será de 80% (oitenta por cento) do Valor de Avaliação, para vendas à vista, e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de avaliação para vendas efetuadas a prazo. Em segunda praça, que deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis da primeira, o preço mínimo deverá seguir as regras do Art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.11.4 Condições para Pagamento a Prazo. Os arrematantes poderão efetuar os pagamentos definidos para aguisição dos bens de forma parcelada, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do preço de arrematação, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) horas da data do encerramento do leilão, e o saldo restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

No caso de arrematação para pagamento parcelado, o valor das parcelas será calculado pelo método da Tabela Price, com o acréscimo de juros mensais de 1% (um por cento).

- 8.11.5 Garantia para Pagamentos a Prazo. O bem arrematado permanecerá sob propriedade das Recuperandas até o pagamento de preço integral por parte do arrematante. Em caso de interrupção dos pagamentos pelo arrematante, este perderá o direito às arras.
- 8.11.6 Leiloeiro e sua Comissão. Na modalidade de leilão público judicial, as Recuperandas indicarão o leiloeiro que promoverá o certame, seguindo o critério de maximização econômico-financeiro para as alienações. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem alienado. As despesas de divulgação serão de obrigação do leiloeiro.
- 8.11.7 Tributos Relativos às Vendas. Todos os eventuais tributos existentes, e que porventura venham a incidir sobre a operação de alienação descrita na Cláusula 8 e em seus subitens, terão sua responsabilidade determinada por força de lei (p.ex. ITBI, tributos de qualquer tipo, sempre a cargo do comprador).
- 8.11.8 Sucessão sobre os Bens Adquiridos por força do PRJ. Em consonância com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do art. 141 da Lei de Falências, não incidirá sucessão de qualquer natureza sobre os bens que serão objeto de alienação em razão dos termos deste PRJ.

- 8.11.9 Saldo Líquido das Alienações. Saldo Líquido das alienações são os valores advindos da alienação dos bens, na forma definida na Cláusula 8, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução das vendas (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem). Caso incida gravame de qualquer natureza sobre o bem, o valor do gravame também deverá ser abatido do preço da alienação, para pagamento ou garantia do beneficiário do gravame.
- 8.11.10 Da Destinação dos Recursos. O Saldo Líquido das será destinado à recomposição de caixa das Alienações Recuperandas, pagamento de passivos não sujeitos à RJ e extraconcursais.

9 Cláusulas Gerais de Cumprimento do Plano

- 9.1 Vinculação ao PRJ. As disposições deste Plano vinculam o Grupo Arteb, seus Acionistas, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data de Homologação.
- 9.2 Efeitos do Plano Original. Todos os atos e pagamentos ocorridos em relação ao cumprimento dos termos e condições do Plano Original durante sua vigência são considerados válidos pelo Plano Consolidado, de maneira que nenhum credor estará obrigado a devolver qualquer valor que tenha recebido anteriormente, quando em consonância com as regras do Plano Original, desde que se trate de valor líquido e não esteja pendente acerca de litígios sobre o valor principal ou sobre o próprio pagamento.
- 9.3 Novação. Após a homologação deste PRJ em AGC, os instrumentos de crédito relativos à Classe II e III que deram origem à Dívida Reestruturada serão novados em relação à Arteb para serem pagos conforme as condições ora determinadas, ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da Lei de Falências, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito do

PRJ. <u>A novação do Plano não alcançará os avalistas, fiadores e coobrigados originalmente contratados, nos moldes do art. 59, "caput", da Lei de Falências.</u>

- 9.4 Protestos Efeitos Publicísticos. A Homologação Judicial do Plano implicará, em face da novação operada, na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial em 12 de fevereiro de 2016. Caberá às Recuperandas, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Esta cláusula não alcançará os avalistas, fiadores e coobrigados originalmente contratados.
- 9.5 Local de pagamento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor. Os Credores, exceto aqueles da Classe I, deverão enviar os dados para que seja efetuado cada pagamento ao Grupo Arteb, mediante correio eletrônico para o e-mail recuperacao@arteb.com.br. Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à ARTEB em cópia autenticada. Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar às Recuperandas, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese as Recuperandas serão responsabilizadas por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

Eventuais formas alternativas de pagamento, tais como cheque ou dinheiro, poderão ser solicitadas ao Grupo Arteb, que avaliará a viabilidade de efetuá-las. Nestes casos, o pagamento se dará contra recibo firmado pelo Credor, ou seu sucessor na titularidade do Crédito.

Na ocorrência de tratar-se de crédito em moeda estrangeira, caberá às Recuperandas o fechamento de câmbio junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, devendo o Credor fornecer o número de Registro de Operação Financeira (ROF) que possibilite o fechamento do câmbio.

Os sindicatos representativos dos credores da Classe I, na qualidade de representantes legais dos trabalhadores, poderão, quando for o caso, receber valores e dar quitações (total ou parcial) em nome dos seus representados, no que se refere aos créditos sujeitos à RJ.

- 9.6 <u>Inadimplemento de Obrigações.</u> Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista neste PRJ em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.
- 9.7 <u>Correção e Juros.</u> Os critérios para correção e juros adotados neste plano, quando em moeda corrente nacional (real), serão aqueles citados nas cláusulas específicas para cada classe de credores. Para os créditos em moeda estrangeira a variação cambial será adotada em conjunto com o índice Libor como índice de variação e fixação dos créditos na data do seu efetivo pagamento.
- 9.8 <u>Conversão de Moeda Estrangeira.</u> No caso de crédito, total ou parcialmente, em moeda estrangeira, para pagamento em moeda nacional, sua conversão se dará pela média do câmbio de compra e venda do dia anterior ao pagamento.
- 9.9 <u>Créditos Ilíquidos.</u> Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da RJ, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também são novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não deverão ser pagos retroativamente.

- 9.10 <u>Cessão de Créditos a Terceiros.</u> Os Credores poderão ceder seus direitos de recebimento no PRJ a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos nos termos da lei.
- 9.11 <u>Conflito com Disposições Contratuais.</u> Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos instrumentos celebrados com quaisquer Credores, documentos acessórios ao PRJ, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Arteb, sejam tais obrigações de pagar, dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer desde que cumpridas as obrigações dispostas no PRJ, com exceção do disposto nas cláusulas 6.3.7 e 6.3.8 Se alguma das cláusulas do Plano futuramente for considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações, de maneira que a validade e foro de jurisdição das restantes cláusulas serão mantidas.
- 9.12 Pagamento dos Créditos das Partes Relacionadas. Os créditos das Partes Relacionadas não serão pagos pelas Recuperandas até que ocorra a quitação integral dos créditos sujeitos ao PRJ, embora devam ser considerados para fins de rateio na Classe a que pertençam. Os valores oriundos do rateio destinados a tais créditos permanecerão no caixa das Recuperandas. Caberá ao Grupo Arteb determinar as condições finais de pagamento ou destinação desses créditos, após a quitação integral dos créditos sujeitos ao PRJ.
- 9.13 <u>Alienação Societária.</u> Os sócios das empresas componentes do Grupo Arteb mantêm o direito de alienar, parcial ou integralmente, sua participação societária em qualquer uma das Recuperandas, sem restrições de qualquer tipo e a qualquer momento, ressalvadas as condições do Anexo 10.5. e para os demais Credores com garantia real aderentes à opção do item 6.3.7. Eventual novo sócio estará igualmente obrigado ao cumprimento das obrigações do Plano, tornando-se coobrigado de todas obrigações dos atuais sócios relativas ao PRJ.
- 9.14 <u>Aumento de Capital.</u> Sem embargo da transferência de direitos societários por parte dos sócios do Grupo Arteb descrita na cláusula anterior, novos sócios também poderão ingressar mediante aumento do Capital Social de qualquer uma das empresas Recuperandas através de subscrição

particular de ações, abertura de capital em bolsa de valores, ou operações societárias congêneres, ressalvadas as condições do Anexo 10.5. e para os demais Credores com garantia real aderentes à opção do item 6.3.7.

- 9.15 <u>Dividendos e Juros sobre Capital Próprio.</u> Não haverá distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas das empresas do Grupo Arteb até a total quitação dos créditos previstos neste PRJ.
- 9.16 <u>Lei e Foro.</u> Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2018

PEDRO ARMANDO EBERHARDT